



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

LEI Nº 029/95, DE 21-12-95

SÚMULA: Institui o sistema de Administração de Pessoal do Município de Mirador, Estado do Paraná, com o Regime Jurídico Estatutário e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

LEI Nº 029/95

SÙMULA : Institui o sistema de administração de pessoal do município de Mirador, Estado do Paraná, com o regime jurídico Estatutário e da outras providencias.

ADEMAR MARIN, Prefeito em Exercício do Municipal de Mirador, Estado do Paraná, faz que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - Fica aprovado o sistema de classificação de cargo do Município de Mirador, no conformidade do que se estabelece nesta Lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – CARGO - Como um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, criado por Lei, com denominação própria, numero certo e estipêndio correspondente.

II – FUNÇÃO - Como um conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria funcional,ou individualmente a determinados servidores para a execução de serviços.

III – CLASSE – Como o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.

IV – SERIE DE CLASSE – Como o conjunto de classe da mesma natureza da trabalho dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de trabalho ou dificuldade das atribuições e com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

V – GRUPO ACUPACIONAL – Como um conjunto de séries de classes ou classes que digam respeito a atividade profissional correlatas ou afins, quando á natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimento aplicados em seus desempenho.

VI – SERVIÇO - Como a justa posição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou conexidade das respectivas atividades profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

VII – ESCALA DE REFERÊNCIA – Como o número de referência para a evolução salarial dos funcionários públicos.

IX - REMUNERAÇÃO – Como a retribuição pelo efetivo exercício do cargo , correspondente ao vencimento básico mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

X – SÍMBOLO DE COMISSÃO - Como o símbolo indicativo do valor da comissão a ser paga ao ocupante do cargo comissionado.

XI – QUADRO GERAL DE PESSOAL - Como o conjunto da cargos e funções publicas, pertencente ao município.

XII – FUNCIONARIO PUBLICO - Como os ocupantes de cargos públicos, criados por lei sejam estes de provimento efetivo ou em comissão.

XIII – SERVIDORES PUBLICOS - Como todos aqueles que, mediante vinculação empregatícia, presta serviços ao poder público.

ARTIGO 3º - A definição das atribuições das classes respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimento necessários ao desempenho das funções de cargo serão objeto de Regulamento do Executivo Municipal.

CAPITULO III DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 4º - A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições grau de escolaridade e habilitação profissional exigível, esta estruturada em serviços distintos de atividade funcional compreendendo:

SERVIÇO I – Administração e fazenda;

SERVIÇO II – Obras, Serviços Urbanos e Transporte;

SERVIÇO III – Educação, Cultura e Esporte;

SERVIÇO IV – Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 5º - O quadro geral de pessoal do Município de Mirador é composto de 02 (dois) grupos:

I – Quadro pessoal de cargos de provimento afetivo, composto de grupo de pessoal relacionados no anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

II – Quadro pessoal de cargos de provimento em comissão, compostos e grupo de pessoal relacionado no anexo II ;

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do prefeito, sem vínculo empregatício, independente de processo seletivo, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço, possuam experiência administrativa, habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ 2º - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional;

§ 3º - Quando a designação recair em servidor do quadro de pessoal permanente esta ficara afastado do cargo que exerce, sem prejuízo das vantagens, ressalvando-se o direito de retorno ao cargo de origem;

§ 4º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo;

§ 5º - Funções gratificadas não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão;

ARTIGO 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei, depende de aprovação previa em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

§1º- Os concursos de que trata este artigo serão realizados para preenchimento de vaga na classe inicial quando esta integrar serie de classe depois de procedidas as promoções na forma prevista na legislação própria.

§ 2º -Os concursos públicos serão estabelecidos e disciplinados mediante normas regulamentares especificas, emanadas do poder Executivo.

§ 3º - São estáveis os servidores públicos celetistas, em exercício nesta datas e que tenham sido admitido há pelo menos 5 (cinco) anos continuado, antes da promulgação da constituição federal de 05 de outubro de 1988.

ARTIGO 7º - O quadro de Pessoal Expresso no Anexo I, será preenchido gradativamente, através de transposição dos atuais ocupantes de cargos ou funções do Executivo Municipal.

§ 1º - Considera-se transposição o enquadramento dos atuais funcionários no Quadro de Pessoal criado por esta lei;

§ 2º - O provimento por transposição será processado preferencialmente no primeiro nível de cada classe, ou em níveis superiores dependendo do vencimento atual do servidor publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

ARTIGO 8º - O quadro de pessoal vigente até a data desta lei é considerado extinto, ficando assegurado aos seus ocupantes, o direito as promoções e acesso às carreiras afins, as vagas existente á data da vigência desta lei, observadas as disposições legais em vigor para preenchimento das mesmas.

§ UNICO - Igualmente, fica assegurado aos funcionários ocupantes dos cargos que integram o atual quadro de pessoal, o direito das vantagens e demais gratificações regulamentares, na forma da legislação em vigor a época de sua percepção.

ARTIGO 9º - Os cargos e funções criadas por esta lei são regidas pelo regime Estatutário previsto na **Lei Municipal nº 14/93**, de 30 de novembro de 1.993.

CAPÍTULO III DOS NIVEIS E VENCIMENTOS

ARTIGO 10 - Para cada haverá uma escala salarial composta por 05 (cinco) referencias, atendendo primordialmente os seguintes fatores.

I - Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições ;

II – Complexidade e responsabilidade das atribuições.

ARTIGO 11 - Os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento efetivo obedecerão ao fixado na tabela de referencias constantes do Anexo III, desta Lei.

§ ÚNICO - Os reajustes de vencimento dos servidores constantes deste artigo, serão concedidos mediante proposta do Poder Executivo, a ser referendada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 12 - Os ocupantes de cargos em Comissão terão suas comissões em consonância com os símbolos fixados na tabela constante do Anexo IV, desta Lei.

§ ÚNICO – As comissões constantes deste artigo serão reajustadas mediante proposta do poder executivo , a serão aqueles constantes na presente lei e anexos, mais avançados quinquenais de 5 % (cinco por cento).

ARTIGO 13 - Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos no Magistério Municipal, serão aqueles constantes na presente Lei e Anexos, mais avanços quinquenais de 5 % (cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

§ ÚNICO – Os professores do Município de Mirador são pelo Estatuto do Magistério **Lei Municipal n ° 48/86** que continua em vigor, com as vantagens ali asseguradas.

CAPITULO IV DA PROMOÇÃO

ARTIGO 14 – Promoção é a elevação do funcionário , de um nível para outro, dentro da mesma serie de classe, pelo critério de merecimento e antiguidade.

ARTIGO 15 - Às promoções concorrerão todos os funcionários providos na classe, desde que completem o interstício legal.

ARTIGO 16 - O funcionário promovido perceberá seus vencimentos pela tabela do novo nível.

ARTIGO 17 - Merecimento, é a demonstração por parte do funcionário, durante suas permanência no nível, de bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais, eficiência no serviço, posse de qualificações necessárias ao desempenho das funções, interesses pelo serviço, freqüência a cursos de treinamento e aperfeiçoamento, ocupação de funções de confiança, trabalhos individuais de interesse da administração e demais requisitos regulamentares.

ARTIGO 18 - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no nível, apurado em dias.

ARTIGO 19 - As promoções serão realizadas de seis meses, pelos critérios alternativos fixado em regulamento.

ARTIGO 20 - Será de 730 (setecentos e trinta) dias interstícios de efetivo exercícios no nível, para concorrer a promoção.

ARTIGO 21- Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer ou for aposentado sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe caiba por antiguidade.

ARTIGO 22 - A promoção por merecimento será aplicada pó comissão constituída de pelo menos 3 (três) membros, funcionários ao Município designados por Decreto do Executivo, que indicara o Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

ARTIGO 23 - A comissão de Promoção caberá estabelecer por os instrumento de apuração e avaliação do mérito, em razão do exercício típico das atribuições de cada Classe e outros fatores considerados indispensáveis.

CAPITULO V DO ACESSO

ARTIGO 24 - No quadro de Pessoal ora instituído, Acesso é o provimento do funcionário ocupante de qualquer nível de uma serie de classe, em um nível qualquer de outra, pelo critério exclusivo de merecimento, na forma de que dispuser o regulamento.

ARTIGO 25 – O Anexo I indica o regime de Acesso, que constitui a linha de profissionalização funcional.

ARTIGO 26 - Haverá o Acesso Natural e o Acesso Alternativo, considerando – se o primeiro como aquele que se processa dentro do mesmo Grupo Ocupacional e, o segundo ,como aquele que se processa de uma para outra Classe de Grupos Ocupacionais diferentes.

§ 1º - Na elevação por Acesso Natural, o funcionário continuara a prestar serviços, preferentemente , no mesmo órgão de lotação.

§ 2º - Na elevação por Acesso Alternativo , se o cargo exigir atribuições que não sejam as próprias de órgão de lotação , será o funcionário transferido “ **ex-officio**”, para o órgão que detenha essas funções específicas.

§ 3º- Na aplicação do Acesso, todos os funcionários em condições de elevação mesmo que pertencentes a classes diferentes concorrerão igualmente e concomitantemente as vagas da serie de classes, em que deva ocorrer o acesso.

ARTIGO 27 – O Acesso somente se processara diante aplicação de teste seletivo os quais deverão apurar o grau de conhecimento do funcionário escolaridade e habilitação.

§ 1º - O regime do Acesso será disciplinar e aplicado por comissão designada por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A comissão será a mesma prevista no artigo desta Lei, sendo que um dos membros funcionários municipal, obrigatoriamente devera ser lotado no Departamento de Administração – Divisão de Pessoal, com reconhecida capacidade funcional.

3º - Para se candidatar á elevação por Acesso, devera o funcionário contar com 730 (setecentos e trinta) dias de interstício de efetivo exercício no nível da classe que estiver ocupando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

§4º - Se não houver funcionário que conte com esse tempo poderá candidatar o funcionário que conte metade desse interstício, no mínimo.

§5º - O tempo mínimo previsto no parágrafo anterior só poderá ser inferior na hipótese de vacância de cargo superior, por qualquer motivo.

§6º - As provas para o Acesso versarão sobre assuntos próprios do exercício das funções no novo cargo, na forma e condições expressas em regulamento.

§7º - A comissão poderá exigir além de provas expressas no artigo outros meios de avaliação para a efetiva apuração do sistema de mérito a vista da complexidade e responsabilidade do exercício do novo cargo.

§8º - A comissão no prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias anteriores a data da realização das provas para conhecimento aos funcionários em condições de elevação por Acesso de relação dos requisitos mínimos exigidos.

ARTIGO 28 - Se na aplicação do teste de seleção para o Acesso não houver candidato aprovado em número suficiente para o preenchimento das vagas disponíveis, poderá ser aplicado novo teste, para o total de ocupantes da classe imediatamente anterior independente.

ARTIGO 29 - O funcionário elevado por Acesso ocupará o novo nível independente de posse, iniciando na data do ato de provimento a contagem do interstício para promoção.

CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 30 – A jornada de trabalho do funcionário público municipal que integrar o quadro de pessoal ora instituído, será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, exceto para os casos previstos em Legislação Federal.

ARTIGO 31 – Nas férias o funcionário que estiver prestando serviço extraordinário há mais de 12 (doze) meses, perceberá uma gratificação correspondente a média das horas extras prestadas no período aquisitivo, até o Máximo se 2/3 (dois terços) sobre o seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

ARTIGO 32 – Quando da aposentadoria do funcionário integrante do quadro de pessoal ora instituído, constituirá o respectivo provento de inatividade, a gratificação da prestação de serviço extraordinário desde que o funcionário o venha prestando, por 3 (três) anos, ou mais, na data da aposentadoria e na base de 2/3 (dois terços) sobre o respectivo vencimento.

ARTIGO 33 – O executivo regulamentará, por Decreto a aplicação de servidor extraordinário e horas excedentes de trabalho.

CAPITULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 34 - Fica proibido o desvio de função sendo responsabilidade a autoridade que determinar a prestação de serviço diferentes das atribuições próprias da classe ocupada pelo funcionário.

ARTIGO 35 – A readaptação por inadimplemento, de condições físicas, determinadas por laudo medico oficial implica no aproveitamento de teste que apure a vocação, qualificação conhecimentos do funcionário para adequar – lo em novo cargo.

ARTIGO 36 – O departamento de administração elaborará calendário de cursos de treinamento e aperfeiçoamento funcional podendo o Executivo, para esse mister, firma convênios com entidades oficiais de ensino de administração publica.

ARTIGO 37 – A gratificação de “Quebra de caixa” será devida aos ocupantes dos cargos de tesoureiro e caixa na base de 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento base de cada um.

ARTIGO 38 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO 39 – Fica revogada a Lei nº 088/90, de 13 de setembro de 1.990, e demais disposições em contrario.

Prefeitura de Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 1.998.

Ademar Marin
Prefeito Municipal
em exercicio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

ANEXO I, DA LEI Nº 029/95, DE 21-12-1995

SISTEMA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇO I ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GRUPO OCUPACIONAL : ADMINISTRAÇÃO		
Nº DE CARGOS	SERIE DE CLASSES	ESCALA DE REFERÊNCIA
01	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	21 A 25
01	SECRETARIA EXECUTIVA	10 A 14
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	07 A 11
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02 A 06

GRUPO OCUPACIONAL : MATERIAL

01	ALMOXARIFE	06 A 10
----	------------	---------

GRUPO OCUPACIONAL : TRIBUTAÇÃO

01	SUPERVISOR DE TRIBUTOS	16 A 20
03	FISCAIS DE I.C.M.S	11 A 15
01	TRIBUTOR	09 A 13

--	--	--

GRUPO OCUPACIONAL : PROCESSAMENTOS DE DADOS

01	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	12 A 16
----	-----------------------------	---------

GRUPO OCUPACIONAL : CONTABILIDADE

01	CONTABILISTA	26 A 30
01	AUXILIAR DE CONTABILISTA	16 A 20

GRUPO OCUPACIONAL : OBRAS

01	TESSOUREIRO	16 A 20
----	-------------	---------

SERVIÇOS II - OBRAS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

GRUPO OCUPACIONAL : OBRAS		
01	MESTRE EM OBRAS	19 A 23
01	PEDREIRO	14 A 18
01	CARPINTEIRO	11 A 15
07	SERVENTES	07 A 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

GRUPO OCUPACIONAL : SERVIÇOS URBANOS		
Nº DE CARGOS	SERIE DE CLASSES	ESCALA DE REFERÊNCIA
01	JARDINEIRO	07 A 11
01	LIXEIRO	07 A 11
01	VIGIA	07 A 11
03	ZELADOR	07 A 11
05	GARI	04 A 08
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02 A 06

GRUPO OCUPACIONAL : TRANSPORTE

02	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	15 A 19
05	MOTORISTA DE VEICUOS LEVES	14 A 18
03	OPERADOR DE MAQUINAS	14 A 18
01	MECÂNICO	13 A 17

SERVIÇOS III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

GRUPO OCUPACIONAL : ADMINISTRAÇÃO TÉCNICAS E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL		
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO	13 A 17
01	SUPERVISOR ESCOLAR	09 A 13
01	COORDENADOR ENSINO ESPECIAL	07A 11
02	SECRETARIA ESCOLAR	07 A 11

01	COORDENADOR DA RENDA ESCOLAR	05 A 09
03	SECRETARIO DA CRECHE	03 A 07
12	ZELADOR	02 A 06

GRUPO OCUPACIONAL : ENSINO FUNDAMENTAL

15	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	07 A 11
07	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	06 A 10
24	PROFESSOR NORMALISTA	05 A 09
04	MERENDEIRA	03 A 07
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02 A 06
02	PROFESSOR LEIGO	01 A 05

GRUPO OCUPACIONAL : CULTURA E ESPORTES

01	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	03 A 07
-----------	-------------------------------	----------------

SERVIÇOS IV - SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL : SAUDE

01	ENFERMEIRA PADRAO	25 A 29
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09 A 13
02	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	09 A 13
02	AUXILIAR DE CLINICA DENTARIA	07 A 11
02	ZELADOR	05 A 09
03	AGENTE COMUNITARIO	03 A 07
02	FISCAL SANITARIO	02 A 06

--	--	--

GRUPO OCUPACIONAL : ASSISTENCIA SOCIAL

01	ASSISTENTE SOCIAL	21 A 25
01	AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIAL	09 A 13

A N E X O II

SISTEMA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS		SIMBOLOS
01	CHEFE DE GABINETE	CC – 1
01	ASSESSOR JURIDICO	CC – 2
05	DIRETOR DE DIVISÃO	CC – 2
14	CHEFE DE SEÇÃO	CC – 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.br

A N E X O I **SISTEMA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL : SAÚDE

Nº DE CARGOS	SERIE DE CLASSES	ESCALA DE REFERENCIA
02	AUXILIAR DE CLINICA DENTARIA	05 A 09
02	ZELADOR	05 A 09
03	AGENTE COMUNITARIO	03 A 07
02	FISCAL SANITARIO	02 A 06

GRUPO OCUPACIONAL : ASSISTENCIA SOCIAL

01	ASSISTENTE SOCIAL	21 A 25
01	AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIAL	09 A 13

A N E X O II

SIATEMA DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DEMONINAÇÃO	SIMBOLOS
01	CHEFE DE GABINETE	CC – 1
01	ASSESSOR JURIDICO	CC – 2
05	DIRETOR DE DIVISÃO	CC – 2
14	CHEFE DE SEÇÃO	CC - 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (044) 434.1122 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 75.475.442/0001-93 – e-mail: pmmirador@uol.com.

A N E X O I I I TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇO I - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		SERVIÇO II – OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
REFERENCIA	VENCIMENTO	REFERENCIA	VENCIMENTO
01	100,00	01	100,00
02	110,00	02	110,00
03	120,00	03	120,00
04	130,00	04	130,00
05	140,00	05	140,00
06	150,00	06	150,00
07	170,00	07	170,00
08	180,00	08	180,00
09	190,00	09	190,00
10	200,00	10	200,00
11	211,00	11	211,00
12	220,00	12	220,00
13	280,00	13	280,00
14	340,00	14	340,00
15	390,00	15	390,00
16	460,00	16	460,00
17	480,00	17	480,00
18	500,00	18	500,00
19	520,00	19	520,00
20	535,00	20	535,00
21	550,00	21	550,00
22	590,00	22	590,00
23	630,00	23	630,00
24	670,00	24	670,00
25	710,00	25	710,00
26	750,00	26	750,00
27	800,00	27	800,00

28	850,00	28	850,00
29	900,00	29	900,00
30	950,00	30	950,00
31	1.000,00	31	1.000,00
32	1.100,00	32	1.100,00
33	1.200,00	33	1.200,00
34	1.300,00	34	1.300,00
35	1.400,00	35	1.400,00

SERVIÇO III – EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE		SERVIÇO IV – SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	
REFERENCIA	VENCIMENTO	REFERANCIA	VENCIMENTO
01	100,00	01	100,00
02	110,00	02	110,00
03	130,00	03	115,00
04	160,00	04	120,00
05	170,00	05	130,00
06	180,00	06	140,00
07	190,00	07	150,00
08	200,00	08	160,00
09	211,00	09	170,00
10	220,00	10	180,00
11	230,00	11	190,00
12	240,00	12	200,00
13	253,00	13	210,00
14	270,00	14	220,00
15	290,00	15	270,00
16	310,00	16	340,00
17	330,00	17	390,00
18	380,00	18	440,00
19	430,00	19	480,00
20	480,00	20	510,00
21	530,00	21	550,00
22	580,00	22	590,00
23	630,00	23	630,00
24	670,00	24	670,00
25	710,00	25	710,00
26	750,00	26	750,00
27	800,00	27	800,00

28	850,00	28	850,00
29	900,00	29	900,00
30	950,00	30	950,00
31	1.000,00	31	1.000,00
32	1.100,00	32	1.100,00
33	1.200,00	33	1.200,00
34	1.300,00	34	1.300,00
35	1.400,00	35	1.400,00

A N E X O I V

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E FUNÇÕES GRATIFICADA**

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
<u>SIMBOLO</u>	<u>VALOR</u>	<u>SIMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
CC - 1	750,00	FG - 1	350,00
CC - 2	530,00	FG - 2	230,00
CC - 3	320,00	FG - 3	170,00
CC - 4	300,00	FG - 4	135,00
CC - 5	280,00	FG - 5	105,00
		FG - 6	85,00

